



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

EDITAL Nº. 04/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETO E SERVIÇO DE TRANSLADO, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE AUXÍLIO FUNERAL PARA O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itapirapuã, Estado de Goiás, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, CEP: 76.290-000, Itapirapuã-GO, neste ato representada pela Gestora Jaqueline Clemente Xavier de Siqueira, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº. 162/2022, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº. 020/2024 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em serviços funerários a partir do dia 09 de setembro de 2024 a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://itapirapua.go.gov.br/e> e fixados no placard da Prefeitura Municipal de Itapirapuã - Goiás.

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, a partir de sua publicação até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente na sala de contratações da prefeitura ou via e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com;

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Itapirapuã-GO de acordo a Lei Municipal de nº. 985/2014, que institui benefício eventual através de auxílio funeral. Com base na Lei Federal conforme previsto no art. 79, caput, da Lei 14.133/21. CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI NO EDITAL, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto da contratação: - Prestação de serviços funerários completos e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral, de acordo com a Lei Municipal de Benefício Eventual nº. 985/2024.
2. Modalidade de contratação: - A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, caput, da Lei nº. 14.133/21. - O credenciamento é adequado quando a Administração Pública pretende formar uma rede de prestadores de serviços, e os interessados que atendam aos requisitos preestabelecidos poderão se credenciar.
3. Requisitos para o credenciamento: - A seleção para execução dos serviços ocorrerá por escolha dos familiares, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência (art. 79 e regulamento municipal).
4. Remuneração dos credenciados: - A remuneração dos credenciados será realizada de acordo com os preços previamente definidos pela Administração, garantindo a isonomia entre os prestadores.
5. Vigência do credenciamento: - O credenciamento terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade da Administração.
6. Formalização do credenciamento: - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº. 14.133/21.
7. Fiscalização e gestão do contrato: - A Administração deverá designar um gestor e fiscais para acompanhar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, conforme art. 117 da Lei nº. 14.133/21. Considerações adicionais: - A contratação deve observar os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei Municipal nº. 985/2024 deve ser compatível com a legislação federal e estadual, não podendo contrariar seus dispositivos.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, esta Secretaria entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa;
- c) Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário).

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Da avaliação: Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail descrito no “item 1.2” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMAS.

§1º - somente serão credenciadas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação da empresa interessada em participar do processo de contratação junto ao FMAS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

5.2 Do credenciamento: Recepcionado os pedidos de cadastramento, o FMAS promoverá a análise da documentação apresentada.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 Os julgamentos dos pedidos de credenciamento serão realizados semanalmente, exceto quando não houver novos interessados, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) ficará disponível no site da prefeitura: <https://itapirapua.go.gov.br/>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

III– Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar ou sítio oficial do município, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV– Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com;

V– Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI– Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Itapirapuã e site da prefeitura: <https://itapirapua.go.gov.br/>

7- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas nos termos deste credenciamento, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº. 14.133/21.

A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos/serviços relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; • A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;
- b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- d) O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

10.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

10.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

10.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

10.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.18.08.244.0023.2.091.3.3.90.43.00.

12 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

12.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (DEZ) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Itapirapuã, através da Secretaria Municipal de Finanças. b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, a nota fiscal a qual será emitida conforme ordem de fornecimento, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA, deverá apresentar o relatório discriminatório dos serviços prestados, contendo quantidade e valores conforme Credenciamento.

12.3 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos: **13 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

13.1 O credenciamento terá a vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme as demandas do órgão gestor solicitante

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

14.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

14.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

14.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Efetuar a execução dos fornecimentos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

16.3. Desatender às determinações do FMAS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

16.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

16.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

17. DO PROCEDIMENTO

17.1 A Equipe de Credenciamento incumbem:

- a) Receber as propostas e documentos através do e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com, proferindo análise nos termos fixados neste Edital;
- b) Lavrar as atas das sessões;
- c) Analisar as propostas;
- d) Proceder ao julgamento realizando a publicação da lista dos cadastrados por ordem de classificação.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

18.3. Os credenciados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, no departamento de contratação, na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã-Goiás, CEP: 76.290-00 ou através do e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com.

18.6. É vedado ao credenciado cobrar dos usuários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.10 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapirapuã-GO/ Departamento de Licitações e Contratos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito dele, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

18.11 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site [https:// https://itapirapua.go.gov.br/](https://itapirapua.go.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapirapuã-GO.

18.12 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de não proprietário, administrador ou dirigente de entidades conveniadas.

Anexo IV – Carta Proposta e Declarações Anexo

V - Minuta Contratual

Itapirapuã-GO, 04 de setembro de 2024.

Jaqueline Clemente Xavier de Siqueira
Gestora do FMAS do Município de Itapirapuã



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como pessoa jurídica, apresentar na sala de contratações da prefeitura ou através do licitacaoitapirapua@gmail.com, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

- 01.** Contrato social: Registro comercial ou Ato constitutivo ou Inscrição do ato constitutivo ou Decreto de autorização.
- 02.** Documentos pessoais (Deverão ser apresentados documentos pessoais dos sócios das empresas licitantes e, no caso de representante, também dos seus procuradores).
- 03.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 04.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br).
- 05.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais atualizada da sede da empresa
- 06.** Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa atualizada emitida do Estado sede da empresa.
- 07.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)
- 08.** Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal) atualizada emitida no site (www.caixa.gov.br).
- 09.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.** Certidão de Falência ou Recuperação Judicial
- 11.** Atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.** Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa
- 13.** Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO.

1.1. Credenciamento, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Itapirapuã-GO de acordo a Lei Municipal de n°. 985/2014, que institui benefício eventual através de auxílio funeral. Com base na Lei Federal 14.133/21.

1.2. A concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio funeral, visa os atendimentos das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

1.3. Em decorrência do objeto (serviço funerário), poderão participar da disputa através do credenciamento as empresas sediadas no município de Itapirapuã-GO.

2. TABELA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	"SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA INFANTIL SEM VISOR (COMPRIMENTO EXTERNO 1,2 M), COM 4 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EM TINTA BRANCA. ACABAMENTO INTERNO: TRAVESSEIRO, FORRO E BABADO EM TNT (COR CLARA). PREPARAÇÃO DO CORPO, VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO ARTIFICIAL, VÉU E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO NAS SALAS DE VELÓRIO JUNTO ÀS CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS DE ITAPIRAPUÃ E DISTRITO DE JACILÂNDIA."	UND	10
02	"SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA PADRÃO SEM VISOR (COMPRIMENTO EXTERNO 1,90 M), COM 6 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EM VERNIZ. ACABAMENTO INTERNO: TRAVESSEIRO, FORRO E BABADO EM TNT (COR CLARA). PREPARAÇÃO DO CORPO, VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO ARTIFICIAL, VÉU E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO NAS SALAS DE VELÓRIO JUNTO ÀS CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS DE ITAPIRAPUÃ E DISTRITO DE JACILÂNDIA."	UND	50
03	SERVIÇO DE TRANSLADO – DENTRO DA REGIÃO DO MUNICÍPIO, EM VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO.	KM	10.000
04	"SERVIÇO FUNERÁRIO ESPECIAL (ACIMA DE 120 KG) – INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA URNA MORTUÁRIA SEXTAVADA ESPECIAL SEM VISOR (TAMANHO CONFORME NECESSIDADE), COM 6 ALÇAS REFORÇADAS, 6 CHAVETAS, ACABAMENTO EM VERNIZ. ACABAMENTO INTERNO: TRAVESSEIRO, FORRO E	UND	10



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

	BABADO EM TNT (COR CLARA). PREPARAÇÃO DO CORPO, VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO ARTIFICIAL, VÉU E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO NAS SALAS DE VELÓRIO JUNTO ÀS CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS DE ITAPIRAPUÃ E DISTRITO DE JACILÂNDIA."		
05	SERVIÇO FUNERÁRIO URNA ZINCADA (TAMANHO CONFORME A NECESSIDADE) – INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA URNA MORTUÁRIA DE ZINCO SEM VISOR, COM 6 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EM VERNIZ, HERMETICAMENTE FECHADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE VIGENTES. PREPARAÇÃO DO CORPO E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO NAS SALAS DE VELÓRIO JUNTO ÀS CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS DE ITAPIRAPUÃ E DISTRITO DE JACILÂNDIA.	UND	5

3. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA.

3.1.A abertura de processo de credenciamento, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Itapirapuã-GO de acordo a Lei Municipal de nº 985/2014, que institui benefício eventual através de auxílio funeral. Com base na Lei Federal 14.133/21.

3.2. A concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio funeral, visa aos atendimentos das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

3.3. Em decorrência do objeto (serviço funerário), poderão participar da disputa através DO credenciamento as empresas sediadas no município de Itapirapuã-GO.

3.4. Todo o processo de credenciamento está fundamentado na Lei Federal conforme previsto no art. 79, caput, da Lei 14.133/21.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

4.1.A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

4.2.A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. Os serviços serão prestados conforme escolha dos familiares.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações parte integrantes do processo. 6.18.08.244.0023.2.091.3.3.90.43.00.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

7.1. A empresa escolhida pelos familiares deverá entregar/realizar a prestação de serviço ou fornecimento, como solicitado pelo fiscal do credenciamento e conforme está descrito em termo de referência.

7.2. O pagamento deverá observar o recebimento da ordem de fornecimento/requisição ou da assinatura do instrumento do credenciamento, se for o caso;

8. DA VIGÊNCIA.

8.1. O credenciamento terá a vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme as demandas do órgão gestor solicitante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1.1. Efetuar a execução dos fornecimentos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (DEZ) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Itapirapuã, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, a nota fiscal a qual será emitida conforme ordem de fornecimento, cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

g) A CONTRATADA, deverá apresentar o relatório discriminatório dos serviços prestados, contendo quantidade e valores conforme Credenciamento.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de referência;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS.

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/credenciamento/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.4. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.5. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Itapirapuã tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.6. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos no item 14.3.

14.7. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.8. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.4. O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

16.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da dispensa, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES.

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

18.1. A nota fiscal deverá ser emitida no nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE ITAPIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) nº. 10.972.223/0001-74, situada na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, CEP: 76.290-000, Itapirapuã-GO.

Jaqueline Clemente Xavier de Siqueira
Gestora do FMAS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

AO Fundo Municipal de Assistência Social de Itapirapuã.

A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:
CNPJ:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG (PF):
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itapirapuã-GO, os seguintes serviços:

Informar os serviços que deseja credenciar:

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

II- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- Conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

IV – Estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

XXXXXXXX DE XXXXXXXX DE 2024

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2024
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS DO MUNICÍPIO DE
ITAPIRAPUÃ, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o FMAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço, na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Gestora, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita pelo CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I Credenciamento para prestação de serviços de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá executar os serviços/fornecimento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos serviços/fornecimentos não executados, podendo a administração convocar outro credenciado para realizar os serviços/fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ (_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão até o 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: 6.18.08.244.0023.2.091.3.3.90.43.00.

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II O CREDENCIADO se obriga a executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros realizem os serviços objeto do credenciamento.

IV O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

V Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itapirapuã.

VI. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itapirapuã, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapirapuã.

VII. Nos casos de suspeita de erro ou negligência o caso poderá ser encaminhado ao órgão regulador para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Assistência Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMAS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMAS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
Adm. 2021/2024.

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos usuários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Itapirapuã-Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Itapirapuã-GO, XX de XXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX